



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA**

Cais do Apolo nº 739 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

**RESULTADO FINAL DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA TCU Nº 87/2020 (ART 1º, CAPUT, DA LEI 8.730/1993)**

Referência/Assunto:	Análise do cumprimento, pelos magistrados e servidores, da exigência das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas estabelecidas na Lei nº 8.770/1993, e demais previsões da Instrução Normativa TCU nº 87/2020.
PROAD nº:	20215/2021
Unidade Responsável	Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP)
Equipe SAGP	Renata Rodrigues Saraiva de Macedo Flávio Romero Mendes de Oliveira

Introdução

Trata-se de relatório do resultado da verificação do cumprimento, pelos magistrados e servidores, da exigência da entrega das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas estabelecidas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 8.730/1993, e demais previsões disciplinadas pela Instrução Normativa TCU nº 87/2020.

Destaque-se que o art. 5º da Instrução Normativa atribuiu à Unidade de Auditoria, na qualidade de órgão de Controle Interno junto ao Tribunal de Contas da União, a fiscalização do efetivo cumprimento da obrigatoriedade, pelas autoridades, empregados e servidores relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, da exigência prevista no art. 2º desta Instrução Normativa, e que tal fato motivou à inclusão da atividade no Plano Anual de Auditoria TRT6 - Exercício de 2021 (Item 6, PROAD nº 21038/2020).

Ressalte-se, ainda, que o prazo de 30 (trinta) dias definido no § 1º, Art 1ª, da referida Instrução Normativa, sofreu prorrogação de 180 dias, após o prazo final de sua apresentação à Receita Federal do Brasil, consoante Ata TCU nº 08, de 17/03/2021, tendo em vista a habilitação do novo sistema e-DBR para envio, pela unidade de pessoal, da lista atualizada das autorizações dos agentes públicos. Dessa forma, no presente exercício, e em caráter pontual, o prazo expirou em 30/11/2021.

Por esta razão, só foi possível iniciar a execução dos trabalhos em 1º/12/2021, a partir do envio da Requisição de Documentos e Informações RDI-SAUD-SAGP-23/2021, com solicitação da relação de servidores e magistrados que ingressaram nesta Corte Trabalhista em 2020, da cópia da lista atualizada disponibilizada eletronicamente ao TCU, bem como do respectivo comprovante de envio.

Após exames, remeteu-se o Quadro do resultado preliminar, contendo o grau de atendimento, bem como propostas de encaminhamento, para apreciação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA**

Cais do Apolo nº 739 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

atendimento e manifestação da unidade gestora de pessoal, que prestou, tempestivamente, os esclarecimentos conforme fl. 40.

Análise dos pontos de verificação da IN 87/2020:

1. Obrigatoriedade da entrega da autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme formulário constante do Anexo Único da IN. (Art. 2º da IN TCU Nº 87/2020).

SITUAÇÃO ENCONTRADA: A unidade gestora de pessoal acostou relação com os doze servidores/requisitados/magistrados que ingressaram neste Regional no ano de 2020. A SGEP destaca, ainda, quanto às servidoras Ariane Meira de Vasconcelos Libório e Euricélia Viana Wanderley, que não apresentaram a declaração de bens e rendas ou a autorização de acesso em razão de estarem em licença para acompanhar cônjuge sem ônus, desde 07/02/2001 e 02/09/2006, respectivamente.

Em consulta aos registros do sistema SIGEP/JT, verificou-se que todos decorreram de processo de redistribuição. Constatou-se, por fim, que as autorizações de acesso encontram-se armazenadas nas pastas físicas, à exceção da autorização do servidor redistribuído VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA, restando impossibilitada a sua conferência.

- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA NO RELATÓRIO PRELIMINAR: A unidade de pessoal deverá arquivar o documento de autorização de acesso do servidor na pasta específica. Prazo: 21/01/2022.
- PROCEDIMENTO EFETUADO PELA UNIDADE GESTORA DE PESSOAL: O NGCMP procedeu à juntada do formulário de autorização de acesso do servidor VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA nas pastas específicas de armazenamento físico de autorizações, em ordem alfabética, e na respectiva pasta funcional.

EVIDÊNCIAS: Pronunciamento da SGEP às fls 09/10 e 40; Documento acostado à fl.35.

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido.

2. Obrigatoriedade da entrega da autorização de acesso por ocasião da posse, ou, inexistindo esta, na entrada em exercício. (Art 3º da IN TCU nº 87/2020)

SITUAÇÃO ENCONTRADA: A unidade gestora de pessoal acostou relação com os doze servidores/requisitados/magistrados que ingressaram neste Regional no ano de 2020, sem registro de processos de admissão que ensejassem em posse/exercício em 2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA**

Cais do Apolo nº 739 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

Em consulta aos registros do sistema SIGEP/JT, verificou-se que todos decorreram de processo de redistribuição.

EVIDÊNCIAS: Pronunciamento da SGEP às fls. 09/10; Dados do Sistema SIGEP/JT.

GRAU DE ATENDIMENTO: Sem ocorrências.

3. Adequação da obtenção, formalização, tratamento, controle e guarda das informações pela unidade de pessoal. (Art 8º da IN TCU nº 87/2020)

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Após exame das pastas físicas, verificou-se que os formulários originais de autorização dos servidores/requisitados/magistrados que ingressaram em 2020 estão armazenados nas respectivas pastas físicas, na ordem alfabética, à exceção do documento referente ao servidor VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA, cujo documento não foi localizado.

Observou-se, ainda, no tocante aos servidores BRUNO CAIMAR MENDONCA, DARLEI DOS SANTOS MIRANDA, EDUARDO MENEZES PIRES e LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, a juntada de cópia do formulário.

- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA NO RELATÓRIO PRELIMINAR: A unidade de pessoal deverá acostar documento original de autorização de acesso do servidor VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA, bem como proceder ao arquivamento nas pastas do documento original, e na sua falta, providenciar a 2ª. via do formulário de autorização de acesso dos servidores requisitados elencados. Prazo: 21/01/2022.
- PROCEDIMENTO EFETUADO PELA UNIDADE GESTORA DE PESSOAL: O NGCMP procedeu à juntada dos formulários originais dos servidores BRUNO CAIMAR MENDONCA, DARLEI DOS SANTOS MIRANDA, EDUARDO MENEZES PIRES e LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA e VLADIMIR GIL DE OLIVEIRA nas pastas específicas de armazenamento e nas respectivas pastas funcionais. Ressaltou que, no tocante ao servidor Darlei dos Santos Miranda, o mesmo solicitou vacância em 07/12/2020, e, atualmente, reside no estado da Bahia, tendo encaminhado a autorização por meio eletrônico, assinado digitalmente.

Em consulta ao arquivo físico, nesta data, verificou-se a efetiva regularização.

EVIDÊNCIAS: 16 pastas físicas que armazenam os formulários, sendo 15 de servidores/requisitados e 1 de magistrados; Documentos acostados aos autos às fls. 35 a 39; Pronunciamento da SGEP à fl 40; Consulta física em em 01/02/2022.

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA**

Cais do Apolo nº 739 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

4. Remessa anual ao TCU pela unidade de pessoal da relação atualizada, em formato eletrônico, das autorizações de acesso aos dados de bens e rendas observando os seguintes requisitos para a geração do arquivo eletrônico da relação atualizada das autorizações de acesso: tipo texto, com campos separados por ponto e vírgula e contendo o CPF, nome completo, cargo/função, data da posse/efetivo exercício, data do afastamento definitivo, e indicação da entrega ou não da autorização. (Art 2, §§1º, 2º e 3º da IN TCU nº 87/2020 c/c IN TCU 89/2021).

SITUAÇÃO ENCONTRADA: Inicialmente, convém renovar que a Instrução Normativa TCU nº 87/2020, estabelece o prazo de 30 dias após data-limite estipulada pela Receita Federal do Brasil para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física. Entretanto, em decorrência da inovação em 2021, com a implementação da solução tecnológica para envio da lista, e consequente tempo hábil para habilitação dos gestores das unidades de pessoal, ocorreu a prorrogação do prazo por 180 dias. Dessa forma, o prazo para envio ao TCU foi de 1º/10/2021 a 30/11/2021.

Tem-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou comprovante de envio dos arquivos, em 30/11/2020, com registro dos recibos 69.751.040-0 e 69.748.078-9, remetido pelo servidor Carlos Eduardo Bacalhau, na qualidade de Operador-DRB, no Módulo Conecta/TCU, pelo TRT6.

A unidade informou, ainda, que a relação não contemplou as servidoras Ariane Meira de Vasconcelos Libório e Euricélia Viana Vanderley por se encontrarem em Licença para acompanhar cônjuge, sem ônus, desde 2001 e 2006, respectivamente.

Após exame dos documentos, observou-se que este Tribunal enviou ao TCU, tempestivamente (em 30/11/2021), dois arquivos eletrônicos e com conteúdos complementares, no formato csv, contemplando a integralidade do seu quadro de pessoal de ativos, ou que se desligaram em 2020. Constatou-se no campo referente à indicação da entrega ou não da autorização das duas servidoras que se encontram em licença para acompanhar cônjuge, sem ônus, citadas no item 1, com registros "não", de forma adequada.

Verificou-se, ainda, que a estrutura dos arquivos seguiu os requisitos definidos na Instrução Normativa, com campos separados por ponto e vírgula e contendo o CPF, nome, cargo, data do exercício, data do desligamento (43 registros referentes a 2020) - inclusive com informação dos desligamentos que ocorreram até o dia 18/11/2021-, e com indicação da autorização ou não. Entretanto, no que concerne ao campo "Cargo", foram identificados 77 (setenta e sete) registros preenchidos com "Removido" e 03 (três) com "Exercício Provisório", incompatíveis com a natureza do campo.

Acerca dos servidores/magistrados desligados, verificou-se que constava registro de formalização prévia da autorização de acesso, cabendo destacar que os respectivos formulários com as autorizações de acesso aos dados da DIRPF só poderão ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA**

Cais do Apolo nº 739 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

descartados após 5 (cinco) anos do afastamento definitivo, devendo, neste ínterim, permanecer arquivados na unidade de pessoal, segundo o Art. 8º da IN TCU 78/2020.

- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA NO RELATÓRIO PRELIMINAR: A unidade de pessoal deverá proceder à Adequação dos campos e verificar a possibilidade de reenvio do arquivo junto à equipe técnica do TCU. Prazo: 21/01/2022.

- PROCEDIMENTO EFETUADO PELA UNIDADE GESTORA DE PESSOAL:

Concernente às relações remetidas de servidores(as) e magistrados(as) no Módulo Conecta-TCU, esta Unidade ao observar os critérios acima citados, informa que a extração de dados de servidores(as) removidos(as) e em exercício provisório no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas/SIGEP, não permite extrair o campo do cargo, emitindo apenas a situação funcional de “removido” e “em exercício provisório” para diferenciar dos servidores efetivos do TRT6.

Vale destacar que o servidor responsável pelo preenchimento dos dados no Conecta TCU observou que o preenchimento errôneo de cada campo no precitado Módulo emite uma crítica alertando o fato, o que não ocorreu com o campo “cargo”.

Por fim, foi realizada consulta ao TCU, mediante e-mail (documento em anexo), mas até a presente data não obtivemos resposta.

EVIDÊNCIAS: Pronunciamento da SGEP à fl.9-10 e 40; Print de tela do Conecta-TCU, com registro do envio à fl 30; relação das autorizações de acesso (fls.11-29); Dados do Sistema SIGEP/JT e da Folha de Pagamento; Documentação acostada à fl.41.

AValiação FINAL: Atendido.

5. Eventual inclusão no relatório de gestão e/ou no relatório de Auditoria de Gestão de avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. º da Lei 8.429/1992 e na Lei nº 8.730/1993, pelo Controle Interno.

SITUAÇÃO ENCONTRADA: O Relatório de Atividades da Unidade de Auditoria do Exercício de 2020, no item 4.5, traz informações acerca do cumprimento, pelos magistrados e servidores, da exigência de entrega das declarações de bens e rendas ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas. Destaque-se, que tal prerrogativa integrava a IN TCU nº 67/2011, entretanto não foi mantida na IN TCU nº 87/2020, que revogou aquela. Dessa forma, não há o que se falar em obrigatoriedade, caracterizando-se apenas como boa prática.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA**

Cais do Apolo nº 739 – e-mail: auditoria@trt6.jus.br

EVIDÊNCIA: Relatório de Atividades da Unidade de Auditoria do Exercício de 2020 (item 4.5), disponível no portal de transparência <https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/prestacao-de-contas>

AVALIAÇÃO FINAL: Atendido, a título de boa prática.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pelo cumprimento, pelas autoridades e pelos empregados e servidores relacionados no art. 1º da Lei 8.730/1993, da exigência de entrega das declarações, na forma prevista pela Instrução Normativa TCU Nº87/2020.

Verificou-se que 100% dos servidores e magistrados, que ingressaram até 31/12/2020, formalizaram a entrega da autorização de acesso às Declarações de Bens e Rendas, na forma estabelecida no normativo, cujos formulários se encontram devidamente armazenados na Secretaria de Gestão de Pessoas, o que permitirá ao TCU, requisitar informações junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Convém destacar a competência da unidade gestora de pessoal pela obtenção, formalização, controle, tratamento e guarda das autorizações, conforme o disposto nos Art.s 2º, §§1º e 2º, Art.3º, Art 7º e Art 8º do normativo.

Recife, 1º de fevereiro de 2022.

RENATA RODRIGUES SARAIVA DE MACEDO
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

De acordo.

Recife, 1º de fevereiro de 2022.

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Diretora da Secretaria de Auditoria